

LEI MUNICIPAL Nº. 1.303/2008.

Autoriza o Município de Penedo a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art 1º - O Município se compromete a fazer a relocação de todos os ocupantes irregulares na área patrimonial do Aeroporto Freitas Melro, para a área a ser cedida pela União – COMANDO DA AERONÁUTICA, assumindo com todos os ônus que essa medida porventura venha acarretar, principalmente, com desembaraço judicial que possa vir a ter.

Art. 2º - Compreende a citada concessão, objeto da concessão real de direito de uso, parte da área patrimonial total da União, localizada no setor norte do Aeroporto de Penedo, com espaço delimitado em 183.602,02 m², cujas delimitações estão descritas no esboço constante desse Projeto, integrante do anexo, como nele estivesse transcrito.

Art. 3º - A permissão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo parte do imóvel concedido ao Município, destinado à implantação e desenvolvimento ordenado de culturas agrícolas de subsistência familiar que tem por objetivo precípua o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática ordenada da ocupação da área dada em concessão, e elaboração de políticas públicas que visam ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º - O imóvel objeto da concessão de uso, deve se destinar, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Município de Penedo a dar destinação devida ao imóvel e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de

conservação e uso, bem como adotar as medidas administrativas pertinentes à desocupação da área que não constitui objeto de concessão por parte da União.

Art. 5º - Fica obrigado o Município de Penedo, a expedir comando administrativo próprio com vistas a regulamentar à devida ocupação da área a ser cedida pela União Federal, pela condução do Ministério da Defesa, e a disciplinar o devido ordenamento e exploração da área concedida.

Art. 6º - Cabe ao Município de Penedo incentivar a agregação dos ocupantes da área a ser cedida, em regime de cooperação, associação ou outras formas de agregação social, objetivando um direcionamento amplo das medidas a serem implementadas e do cumprimento irrestrito das normas que regerão a ocupação da área concedida.

Art. 7º - Findo o período de vigência da concessão real de direito de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, 372º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO